



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Taguaí: Capital das Confeções.**  
**CNPJ – 46.223.723/0001-50**

## **DECRETO Nº 73 /2015** **DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

"Reajusta os valores constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 011/2003 de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências."

**Luiz Gonzaga Lança**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e o de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os valores constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003 ficam atualizados em 10,71% (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento), para o exercício de 2016, com base na média do índice IPCA, IGPM e INPC acumulados entre os meses de Dezembro de 2014 a Novembro de 2015.

**Artigo 2º** - Em atendimento ao artigo 1º do presente Decreto os valores dos tributos ficam definidos conforme a tabela abaixo:

**ANEXO I** constante do artigo 9º da lei complementar 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003

<b>Atividade comércio ambulante</b>	<b>Alíquota em Reais (R\$)</b>		
	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Diária</b>
Amendoim, pipoca, doces	75,37	43,03	32,32
Aparelhos elétricos	323,05	129,22	64,60
Armarinhos e miudezas	215,39	107,68	53,84
Assessórios de veículos	323,05	215,39	107,68
Balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	129,22	75,37	43,03
Bijouteriais e pedras não preciosas	323,05	107,68	53,84
Brinquedos	107,68	64,60	32,32
Calçados, bolsas e cintos	107,68	107,68	53,84
Frutas, verduras, cereais, aves e legumes	75,37	64,60	32,32
Jóias e pedras preciosas	430,78	107,68	53,84
Laticínios e conservas	107,68	64,60	32,32
Miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	75,37	43,03	32,32
Móveis	323,05	215,39	107,68
Mudas de plantas	215,39	64,60	43,03
Objetos de metal, louças, artefatos de plásticos, de borracha e de fibra de vidro	107,68	68,35	32,32
Peixes	107,68	64,60	32,32
Quadros, molduras, estátuas e ornamentos em gesso	107,68	64,60	32,32
Refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduíches	75,37	43,03	21,54
Relógios	215,39	64,60	32,32
Tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e	107,68	86,12	43,03



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Taguaí: Capital das Confeções.**  
**CNPJ – 46.223.723/0001-50**

cobertores			
Redes e tapetes	75,37	43,03	21,54
Vassouras, escovas e semelhantes	75,37	43,03	21,54
Artigos não especificados	107,68	64,60	32,32

**ANEXO II** constante do artigo 10º da Lei Complementar 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003

## **NATUREZA DA ATIVIDADE-EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES-ALÍQUOTAS EM REAIS**

### **1 - Construção de Qualquer Natureza:**

#### **Alvenaria**

<i>Metragem</i>	<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
I - com até 50m <sup>2</sup> (não residencial)	1,04
II - de 50,1 m <sup>2</sup> a 120m <sup>2</sup>	1,06
III - de 120,1m <sup>2</sup> a 240m <sup>2</sup>	1,11
IV - de 240,1m <sup>2</sup> a 360m <sup>2</sup>	1,15
V - mais de 360m <sup>2</sup>	1,20

#### **Madeira**

<i>Metragem</i>	<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
I - de 50m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup>	0,86
II - mais de 100m <sup>2</sup>	1,06

**NOTA:** Para efeito de taxaço a área de piscina, quando houver, será computada á área construída.

### **2 - Demolição - por m<sup>2</sup>**

<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
0,50

**3 - Reforma, reconstrução e acréscimos de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do item construção de qualquer natureza desta tabela.**

### **4 - Parcelamento de solo - por m<sup>2</sup>**

<i>Lotes</i>	<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
I - de 01 a 10 lotes	1,04
II - mais de 11 lotes	0,86

### **5 - Desdobro ou unificação de lote - por m<sup>2</sup>**

<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
1,11

### **6 - Expedição de Habite-se - por m<sup>2</sup>**

<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
1,11

## **TAXA MÍNIMA SOBRE SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS**

<i>Valor em Reais</i>
72,53



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Taguaí: Capital das Confeções.**  
**CNPJ – 46.223.723/0001-50**

**ANEXO III** Constante no artigo 11 da Lei Complementar nº 011/2003 de 18 de dezembro de 2003.

<b>1</b> - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros -por anunciante e por m <sup>2</sup>	16,54	13,25	5,17
<b>2</b> - Publicidade no interior de veículos públicos não destinados à publicidade como ramo de negócios qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	186,14	124,11	32,32
Publicidade em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonoro ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	186,14	124,11	32,32
<b>3</b> - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante por m <sup>2</sup>	186,14	124,11	32,32
<b>4</b> - Publicidade por meio de projeção de filmes, ou similares, serviços de som ou panfletagens, nas vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.	186,14	124,11	32,32

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 59/2014 de 09 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 17 de Dezembro de 2015.

**Luiz Gonzaga Lança**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal